DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11425/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19324/2017
PROTOCOLO	:	1843334
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 595/2017**
CONTRATADO	:	INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO (CASO NECESSÁRIA), PARA ATENDER A PREFEITURA DE CHAPADÃO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 229.900,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PRO-GRAMAS DE INFORMÁTICA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNI-CIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTA-LAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO (CASO NECESSÁRIA), PARA ATENDER A PREFEITURA DE CHAPADÃO DO SUL– LEI Nº 8.666/93 – OBSERVÂNCIA - ATO LEGAL E REGULAR - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo n.º 595/2017 firmado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda - Epp, cujo objeto é o licenciamento temporário de utilização de programas de informática para a gestão pública municipal, incluindo a manutenção e suporte técnico mensal, bem como a prestação de serviços de instalação, treinamento e conversão (caso necessária), par atender a Prefeitura de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 229.900,00 (duzentos e vinte e nove mil e

novecentos reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial foi apreciado pelo Tribunal e obteve decisão de regularidade e legalidade, consoante Decisão Singular DSG-G.ICN-18050/2017.

A Unidade de Instrução em apreciação ao feito, conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise ANA - 2ICE - 23534/2018, às fls. 33/36.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 65/66.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º 595/2017* foi formalizado de acordo com as determinações contidas na Lei nº. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o contrato visa o licenciamento temporário de utilização de programas de informática para a gestão pública municipal, incluindo a manutenção e suporte técnico mensal, bem como a prestação de serviços de instalação, treinamento e conversão (caso necessária), par atender a Prefeitura de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 229.900,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual, nos seguintes termos - (fls. 33/36), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *- regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 595/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda – Epp (CNPJ/MF 07.266.202/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..".*

Na mesma senda, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 65/66), *in verbis:*

> '*Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-2ICE-23534/2018 (integra fls.033), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 595/2017 (integra fls.003), pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e com o disposto no anexo VI da Resolução/TC/MS Nº54/2016 com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos II e III "a" do artigo 120 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013*."

Pois bem, analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 595/2017*, em

cumprimento da legislação de regência.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 595/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda – Epp (CNPJ/MF 07.266.202/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Convênios e Parcerias do Estado e dos Municípios, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela publicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator